

Ofício 071/2023

Boquim - Sergipe, 08 de maio de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

MD: Diretor Presidente da AGRESE/SE.

Aracaju/SE.

Assunto: REAVALIAÇÃO TÉCNICAS DAS RESPOSTAS DA EMPRESA SINERTEC.

Excelentíssimo Diretor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 127/2023 – AGRESE, em resposta ao Ofício nº 02/2023 – CONSCENSUL, constata-se que a AGRESE encaminhou as manifestações/respostas formuladas pela SINERTEC para apreciação final pelo Consórcio. Ainda, sugeriu adequações no edital de licitação lançado, para que se utilize o tipo de licitação/critério apresentado junto ao relatório de estudos do PMI.

Ao analisar os documentos encaminhados, verificou-se que alguns pontos referentes às impugnações apresentadas não foram totalmente elucidados, inclusive no que toca à sugestão da AGRESE. Assim, não houve completo enfrentamento em relação aos aspectos técnicos e jurídicos dos Cadernos e do Edital, impedindo a reabertura de prazos ou relançamento do Processo Licitatório em questão.

Ao verificar a resposta, tendo por base as impugnações, constata-se que não houve o completo enfrentamento pela SINERTEC quanto a alguns dos aspectos técnicos e jurídicos que foram objeto de impugnação, tampouco qualquer contribuição técnica por parte da AGRESE, ao que, para elucidar, passamos a expor:

1 – Taxa inicial para operação de resíduos de construção e demolição, bem como, total de geração de RCD, necessário a elaboração de novos estudos de forma mais aprofundada, quanto à geração diária e definição de nova taxa cobrada pela concessão, uma vez que os estudos foram realizados com base nos dados do ano de 2018.

2 – Nesta esteira, o mesmo entendimento ocorre quanto ao quadro de Receitas, que previu um valor para uma quantidade diária de 2.400 t/ano, pois, como o levantamento foi efetuado no ano de 2018, há uma grande possibilidade real de que a abordagem necessita de reestudos mais aprofundados quanto à questão, que poderá influenciar diretamente no valor e quantidades anuais.

3 – Corrobora, o mesmo entendimento, de que as respostas precisam englobar estudos atuais, também quanto às operações de compostagem, e principalmente quanto aos valores de reinvestimento e taxas que serão cobradas dos Municípios, tendo que ser levado em consideração o período inicial dos estudos atualizados para inclusão deste item CAPEX.

4 – Há algumas tecnologias que já atuam no mercado nacional que apresentam eficiências na separação e também poderão ser utilizadas na forma de geração de gás, através da utilização de sistemas de biodigestores, considerando, mais uma vez que os estudos foram realizados em 2018, entende-se que faz necessário a reavaliação de algumas tecnologias, tendo em vista que na época dos estudos (2018) essa nova tecnologia, por exemplo, era pouco difundida.

5 – Quanto aos aspectos do edital, abordado nas impugnações e no Ofício nº 127/2023 – AGRESE, verifica-se que as respostas encaminhadas quanto às exigências de qualificação econômica e qualificação técnica operacional e profissional, estão extremamente abrandados, não abarcando as orientações do Estatuto Licitatório.

6 – Salienta-se, ainda, que o único apontamento da AGRESE quanto ao critério de julgamento, que também foi objeto de impugnação, altera substancialmente o Edital, não podendo considerar a simples republicação do edital com correções e novas datas, a substancial alteração, necessita a formulação de um novo edital, bem como, os aspectos técnicos apontados, se apresentados com novos e aprofundados estudos, alterarão consideravelmente os Cadernos Técnicos, fazendo-se necessária novas audiências públicas para aprovação dos Cadernos e do novo Edital.

Assim, considerando os apontamentos acima destacados, assim como outros apresentados junto às impugnações que não tenha sido exemplificados, somando-se às indicações do Ofício nº 127/2023 – AGRESE, conclui-se pela impossibilidade atual de republicação do edital para prosseguimento do certame licitatório, quando solicitamos que sejam solicitadas informações complementares da SINERTEC, com auxílio técnico da AGRESE, para que haja respostas e enfrentamento (inclusive com atualização de dados) de todos os itens apresentados nas impugnações encaminhadas, como forma de permitir suas correções ou justificativas a fim de que possa-se, então, haver a republicação do Edital nas formas da lei, diminuindo, com isso, as possibilidades de novas impugnações e permitindo, por fim, seja dado prosseguimento ao certame de forma eficiente, segura e legal.

Cordialmente,



EDVALDO RIBEIRO
DA
CRUZ:01753040507
2023.05.08
10:51:55 -03'00'

EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Superintendente do CONSCENSUL



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KCGQ-CUZA-ACV6-KIM2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

- EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ - 08/05/2023 10:51:55